



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 243, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Disciplina as regras de distribuição de autos judiciais e extrajudiciais no âmbito da Procuradoria da República no município de Juína-MT.

OS PROCURADORES DA REPÚBLICA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os parâmetros normativos da Resolução nº 104/2010 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a divisão das atribuições da Procuradoria da República no município de Juína,

Art. 1º – As atribuições dos procuradores lotados na Procuradoria da República em Juína são divididas em dois Ofícios, ambos com atribuição plena (tutela cível e criminal, extrajudicial e judicial), denominados 1º Ofício e 2º Ofício, titularizados pelos seguintes membros:

I – 1º Ofício: Procuradora da República Marianne Cury Paiva;

II – 2º Ofício: Procurador da República Vinícius Alexandre Fortes de Barros.

Art. 2º. A distribuição será equitativa entre todas as Câmaras, observando-se a seguinte regra:

I. Os autos, sejam judiciais ou extrajudiciais, cujos números com final ímpar, excetuando-se o dígito verificador, ao 1º Ofício;

II. Os autos, sejam judiciais ou extrajudiciais, cujos números com final par, excetuando-se o dígito verificador, ao 2º Ofício.

§1º. Os incidentes processuais, medidas cautelares, autos extrajudiciais com correlação positiva, bem como documentos correlatos recebidos pelo sistema Único, serão distribuídos ao Ofício com atribuição para oficiar no inquérito policial, ação penal, demanda cível ou auto extrajudicial, de acordo com a regra de distribuição do caput.

§2º. As audiências serão realizadas por cronograma de acordo com a atribuição realizada no caput deste artigo, sem prejuízo de acordo entre os membros.

§3º. No que concerne especificamente aos inquéritos policiais, a distribuição será também feita de forma equitativa em dois grupos: o primeiro grupo de inquéritos cuja finalidade seja somente a de prorrogação de prazo de investigação; e o segundo grupo de inquéritos relatados

Art. 3º. A representação das Câmaras do Ministério Público Federal dar-se-á da seguinte forma:

1ª CCR - Vinícius Alexandre Fortes de Barros

2ª CCR - Marianne Cury Paiva

3ª CCR - Vinícius Alexandre Fortes de Barros

4ª CCR - Vinícius Alexandre Fortes de Barros

5ª CCR - Vinícius Alexandre Fortes de Barros

6ª CCR - Marianne Cury Paiva

7ª CCR - Marianne Cury Paiva

PFDC - Marianne Cury Paiva

MARIANNE CURY PAIVA

VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 12 set 2019. Caderno Administrativo, p. 56.](#)